

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO ALENTEJO E ALGARVE

ESTATUTOS

Aprovados na Assembleia Geral realizada em Beja em 14 de Outubro de 2018

INDICE
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO E IDENTIDADE

Artigo 2º - DURAÇÃO

Artigo 3º - SEDE

Artigo 4º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 5º - OBJETO E COMPETÊNCIA

Artigo 6º - JURISDIÇÃO E ESTRUTURA TERRITORIAL

Artigo 7º - CONSTITUIÇÃO

Artigo 8º - ESTRUTURA ASSOCIATIVA

CAPITULO II
ASSOCIADOS

Artigo 9º - SÓCIOS DA APAA

Artigo 10º - DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 11º - DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º - AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 13º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º - MODO DE ELEIÇÃO

Artigo 16º - DURAÇÃO E LIMITE DE RENOVAÇÃO

Artigo 17º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 18º - INCOMPATIBILIDADES

Artigo 19º - POSSE

Artigo 20º - SUBSTITUIÇÃO

Artigo 21º - CESSAÇÃO

Artigo 22º - TERMO

Artigo 23º - PERDA

Artigo 24º - RENÚNCIA

Artigo 25º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO

Artigo 26º - DESTITUIÇÃO

Artigo 27º - DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE MANDATO

Artigo 28º - PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO

Artigo 29º - REUNIÕES E ATAS

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 31º - DELEGADOS E VOTOS

Artigo 32º - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 33º - REUNIÕES

Artigo 34º - CONVOCATÓRIAS

Artigo 35º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º - COMPETÊNCIAS

CAPITULO V

PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37º - PRESIDENTE

Artigo 38º - FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

Artigo 39º - COMPETÊNCIA ESPECIAL

CAPITULO VI

DIREÇÃO

Artigo 40º - COMPOSIÇÃO

Artigo 41º - COMPETÊNCIAS

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - COMPOSIÇÃO

Artigo 43º - COMPETÊNCIAS

Artigo 44º - FUNCIONAMENTO

CAPITULO VIII

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 45º - COMPOSIÇÃO

Artigo 46º - COMPETÊNCIAS

Artigo 47º - FUNCIONAMENTO

CAPITULO IX

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 48º - COMPOSIÇÃO

Artigo 49º - COMPETÊNCIAS

Artigo 50º - FUNCIONAMENTO

CAPITULO X

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 51º - COMPOSIÇÃO

Artigo 52º - COMPETÊNCIAS

Artigo 53º - FUNCIONAMENTO

CAPITULO XI

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 54º - RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 55º - DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 56º - CONTAS E SEUS REGISTOS

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º - INSÍGNIAS E GALARDÕES

Artigo 58º - RESPONSABILIDADE

Artigo 59º - CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 60º - COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 61º - REGULAMENTOS

Artigo 62º - LACUNAS E ALTERAÇÕES

Artigo 63º - FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR

Artigo 64º - REVOGAÇÃO, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO E IDENTIDADE

1. A Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve, também designada abreviadamente APAA, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.
2. Além de dar continuidade à Associação de Patinagem do Alentejo, instituída no seguimento da alteração estatutária de 17 de dezembro de 1998, e da antiga Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve, fundada em 13 de março de 1976, a APAA assume o Historial e o Palmarés desportivos da Associação de Patinagem do Algarve, fundada em 4 de março de 1988 e extinta em 18 de agosto de 2018

Artigo 2º

DURAÇÃO

A APAA durará por tempo indeterminado e será regida pelos presentes Estatutos

Artigo 3º

SEDE

1. A APAA tem a sua sede e instalações sociais na Rua Pablo Neruda, 1-B na cidade de Beja, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades, desde que a mesma se situe dentro da área geográfica onde exerce a sua jurisdição, por deliberação específica da Assembleia-Geral da APAA.
2. A alteração do local da sede da APAA é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.

Artigo 4º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A APAA rege-se pelos presentes Estatutos e regulamentos vigentes, pelas deliberações da Assembleia-geral e pelas normas e deliberações a que está vinculada em virtude da sua filiação na Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 5º

OBJETO E COMPETÊNCIA

1. A APAA tem por objetivos:
 - 1.1. A promoção, regulamentação e direção da prática desportiva e das atividades do conjunto das disciplinas da patinagem na área da sua jurisdição e sempre subordinada aos Regulamentos e Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal, de ora em diante designada por FPP;
 - 1.2. Promover a defesa da Ética Desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções regionais e representar a patinagem junto de organizações congéneres a nível regional e nacional;
 - 1.3. Promover a formação e desenvolvimento de jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
 - 1.4. Representar, perante a administração pública, a FPP e outras entidades, os interesses da APAA e seus filiados.
2. A APAA dirige a patinagem em todas as suas disciplinas na área da sua jurisdição e representa-as junto da FPP, competindo-lhe:
 - 2.1. Definir as regras de filiação dos clubes e sociedades desportivas;
 - 2.2. Proceder à inscrição dos clubes e sociedades desportivas nas FPP;
 - 2.3. Estabelecer e manter relações institucionais com os clubes e sociedades desportivas suas filiadas;
 - 2.4. Estabelecer e manter relações institucionais com a FPP e com as outras associações de patinagem reconhecidas oficialmente;
 - 2.5. Organizar e fiscalizar os campeonatos regionais e demais provas por si instituídas
 - 2.6. Assegurar, zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e regras desportivas aplicáveis.

Artigo 6º

JURISDIÇÃO E ESTRUTURA TERRITORIAL

1. O âmbito de atuação e competência territorial da APAA corresponde aos distritos de Portalegre, Évora, Beja e Faro.

Artigo 7º

CONSTITUIÇÃO

1. A APAA é constituída por clubes e sociedades desportivas nela filiadas que se dediquem à prática desportiva da patinagem, em qualquer das suas disciplinas.
2. Constituem disciplinas desportivas da patinagem, o hóquei em patins, a patinagem artística, a patinagem de velocidade, o hóquei em linha, o skate, e ainda todas as disciplinas desportivas que integram o conceito de patinagem, e que estejam, ou venham a estar, por isso consignadas nos Estatutos da FPP.

-
3. Podem filiar-se na APAA todos os clubes e sociedades desportivas que estejam sedeados nos distritos de Faro, Beja, Évora e Portalegre e ainda os clubes e sociedades desportivas dos distritos limítrofes, desde que nesses distritos não existam associações de patinagem reconhecidas como tal ou a funcionar nos termos previstos nos Estatutos da FPP.
 4. Podem ainda filiar-se na APAA clubes com sede em distritos limítrofes, mesmo quando nos mesmos distritos exista uma associação de patinagem reconhecida como tal e a funcionar nos termos previstos nos Estatutos da FPP, desde que essa mesma associação e a FPP não se oponham, na sequência dum pedido formal do clube interessado.

Artigo 8º

ESTRUTURA ASSOCIATIVA

A estrutura da APAA é de âmbito regional e será organizada através de Clubes seus filiados, que serão sempre subordinados a estes Estatutos e regulamentos em vigor.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 9º

SÓCIOS DA APAA

1. A APAA é composta pelas seguintes categorias de Sócios:
 - 1.1. Sócios Efetivos;
 - 1.2. Sócios Agregados;
 - 1.3. Sócios de Mérito;
 - 1.4. Sócios Honorários.
2. São Sócios Efetivos da APAA os clubes sediados na respetiva área de competência territorial, cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos em vigor, da APAA e da FPP.
3. São Sócios Agregados as denominadas Associações Desportivas de Classe, as Associações Regionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Juízes e Calculadores e, ainda, de outros Agentes Desportivos da Patinagem, que estejam legalmente constituídos, tenham âmbito Regional na área sob jurisdição desta Associação e sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral da APAA, pela Lei e que se filiem nesta Associação.
 - 3.1. São consideradas como equiparadas a Associações Desportivas de Classe e às Associações Regionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Juízes e Calculadores, as Delegações Regionais ou Distritais das várias Associações Nacionais, quando já reconhecidas e representadas na Assembleia Geral da FPP.
4. São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que, em função de relevantes serviços prestados à Patinagem e que sejam, como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou por proposta apresentada em Assembleia-Geral por qualquer dos membros presentes.
5. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado por atos que tenham enriquecido a patinagem e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, sob proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou por proposta apresentada em Assembleia-Geral por qualquer dos membros presentes.

Artigo 10º

DIREITOS DOS SÓCIOS

1. São direitos dos sócios da APAA:
 - 1.1. Possuir Diploma de Filiação;
 - 1.2. Frequentar as instalações da APAA através dos seus membros Gerentes;

-
- 1.3. Receber gratuitamente os Relatórios, assim como todos os Comunicados e Publicações editados pela APAA;
 - 1.4. Participar nas Assembleias Gerais, onde apenas os Sócios Efetivos e Agregados terão direito a voto;
 - 1.5. Apresentar à Assembleia Geral propostas relativas ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
 - 1.6. Examinar na sede da APAA, nos 15 dias que antecedem a Reunião Ordinária da Assembleia Geral, as contas da Gerência em apresentação;
 - 1.7. Assistir através dos seus Corpos Gerentes a todas as Provas de Patinagem que tenham lugar na região subordinada à APAA, nas condições regulamentares;
 - 1.8. Dirigir, às entidades competentes, por intermédio da APAA, reclamações e petições, contra factos ou atos lesivos dos seus direitos ou interesses sem prejuízo dos direitos conferidos em Lei;
 - 1.9. Propor a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
 - 1.10. Requerer, nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
2. Para além dos direitos indicados no número anterior, os Sócios Efetivos têm ainda os seguintes direitos:
 - 2.1. Fazer-se representar na APAA através dos seus Corpos Sociais em reuniões de trabalho e sorteios;
 - 2.2. Participar, por intermédio dos seus representantes, nas provas organizadas pela APAA, e nas que tenham direito da FPP, de harmonia com os Regulamentos respetivos;
 - 2.3. Organizar, regulamentar e disciplinar provas ou ações de fomento de carácter particular a ter lugar nas suas instalações desportivas e/ou sociais, dando prévio conhecimento da sua realização à Direção da APAA.

Artigo 11º

DEVERES DOS SÓCIOS

1. São deveres dos Sócios Efetivos, além dos previstos em outros preceitos dos Estatutos:
 - 1.1. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APAA;
 - 1.2. Cumprir o preceituado nos Estatutos e regulamentos, bem como as demais deliberações dos órgãos competentes da APAA;
 - 1.3. Participar e cumprir o preceituado nas provas desportivas da APAA, para que estejam classificados ou convidados a cooperar, bem como nas competições promovidas pela Associação ou Federação;
 - 1.4. Dar conhecimento prévio à APAA da organização de provas, jogos ou ações de fomento da Patinagem que levem a cabo;
 - 1.5. Dar conhecimento prévio à APAA da sua participação em provas, jogos e ações de fomento de carácter particular para que tenham sido convidados por Clubes ou entidades sediadas na área de jurisdição da APAA ou fora dele;

-
- 1.6. Ceder os seus atletas a fim de integrar as Seleções da APAA;
 - 1.7. Enviar à APAA exemplares, devidamente atualizados, dos seus Estatutos, bem como cópia de todas as suas publicações tendo por objeto a Patinagem;
 - 1.8. Enviar anualmente a localização das suas instalações desportivas e relação das Disciplinas e Escalões em que pretendem participar.
2. São deveres dos Sócios Agregados, de entre outros previstos nestes Estatutos e nos regulamentos:
 - 2.1. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das Quotas, Taxas e quaisquer outras importâncias devidas à APAA;
 - 2.2. Cumprir o preceituado nos Estatutos e nos regulamentos, assim como as demais deliberações dos Órgãos competentes da APAA;
 - 2.3. Colaborar ou tomar parte nas Organizações ou Provas Desportivas da APAA ou da Federação de Patinagem de Portugal para que sejam convidados;
 - 2.4. Enviar a APAA exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e demais regulamentos, bem como, no final de cada ano civil, listagem completa dos seus Órgãos Sociais.
 - 2.5. Dar conhecimento à APAA de todas as iniciativas levadas a efeito, dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos, para efeitos de coordenação geral.

Artigo 12º

AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A aquisição da qualidade de Associado será determinada por:
 - 1.1. Constituição legal do Clube ou da Associação desportiva de Classe em questão;
 - 1.2. Reconhecimento pela Assembleia Geral, embora possa, através da Direção, adquirir a sua condição de Associado numa situação provisória, até à data da próxima Assembleia Geral;
 - 1.3. Filiação Anual na APAA;
 - 1.4. Aceitação do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da APAA.

Artigo 13º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perderão a qualidade de Associados, todos os sócios que:
 - 1.1. Não renovem nos termos regulamentares a sua filiação na APAA;
 - 1.2. Violarem, de forma sistemática, os direitos e deveres de Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da APAA;
 - 1.3. Suspendam, por qualquer razão, a sua atividade normal por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados.
2. A declaração de perda da qualidade de Associado da APAA será deliberada por maioria de três quartos dos votos apurados na Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS

Artigo 14º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da APAA:
 - 1.1. A Assembleia Geral;
 - 1.2. O Presidente;
 - 1.3. A Direção;
 - 1.4. O Conselho Fiscal;
 - 1.5. O Conselho de Justiça;
 - 1.6. O Conselho de Disciplina;
 - 1.7. O Conselho de Arbitragem.

Artigo 15º

MODO DE ELEIÇÃO

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas do artigo anterior são eleitos em lista fechada, candidata a todos os órgãos da Associação, através de sufrágio direto e secreto, pela Assembleia Geral.
2. O processo eleitoral inicia-se com a convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição dos Órgãos Sociais da APAA.
3. Só podem ser aceites para apreciação da sua regularidade pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral as listas de candidatura que sejam enviadas ou entregues nos serviços da APAA com uma antecedência de, pelo menos, dez dias, em relação à data daquele ato.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de;
 - 4.1. A relação completa dos candidatos a eleger, com a sua identificação – nome completo, número de contribuinte, bilhete de identidade ou número do cartão de cidadão, residência habitual – e a indicação dos respetivos cargos e do Órgão Social para que foram indigitados.
 - 4.2. A declaração individual de cada candidato, aceitando a sua inclusão na lista em questão e a sua nomeação para o cargo e Órgão Social para que está indigitado.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a aceitação ou recusa das listas de candidatura que lhe forem apresentadas.
6. A cada uma das listas que por si sejam admitidas a sufrágio, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui uma “letra” para a designar – “A”, “B”, “C” e assim sucessivamente – em função da data e hora da sua entrada nos serviços da APA.

-
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede, com uma antecedência de pelo menos cinco dias úteis, em relação à data de realização da eleição, à divulgação pelos associados da APAA de todas as listas a submeter a sufrágio, indicando qual a sua designação através da “letra” que lhe tiver sido atribuída.

Artigo 16º

DURAÇÃO E LIMITE DE RENOVAÇÃO

1. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com o ciclo olímpico.
2. Qualquer membro dos Órgãos executivos da APAA não pode exercer o seu cargo por mais de três mandatos seguidos no mesmo Órgão.
3. No caso de eleições intercalares para qualquer Órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

Artigo 17º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos estatutários da APAA:
 - 1.1. Os cidadãos portugueses, ou a tanto equiparados por lei, maiores de dezoito anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civis e política;
 - 1.2. Os que não sejam devedores a APAA, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ativa ou passiva, dopagem ligada ao desporto, associação criminosa, racismo e xenofobia;
 - 1.3. Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em entidades desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 18º

INCOMPATIBILIDADES

1. Constituem razão impeditiva de elegibilidade para exercer cargos ou funções nos Órgãos Sociais da Associação, os factos ou situações seguintes:
 - 1.1. O desempenho de funções diretivas, técnicas ou de prestação de serviços em Sócios Efetivos ou Agregados da APAA;
 - 1.2. O exercício, como agente desportivo, de funções como, árbitro, juiz, ou treinador no ativo;
 - 1.3. O desempenho de funções ou cargos que, pela sua natureza, sejam manifestamente incompatíveis com funções diretivas na hierarquia da modalidade;
 - 1.4. O exercício de qualquer cargo em mais do que um órgão social da APAA.

Artigo 19º

POSSE

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em Assembleia-Geral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições.
2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os Órgãos Sociais da APAA apenas completam o mandato dos seus antecessores.
3. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos Órgãos Sociais em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, por um período que não excederá os cento e vinte dias de calendário.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que cessa funções confere posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que tenha sido eleito, sendo este quem, logo de seguida, confere posse aos restantes elementos eleitos para os diferentes cargos dos Órgãos Sociais pela mesma ordem com que os mesmos estão designados na lista candidata, que tiver vencido as eleições.

Artigo 20º

SUBSTITUIÇÃO

1. A declaração de perda de mandato, por demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e a substituição são atos da competência do respetivo Órgão Social da APAA.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá que ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 21º

CESSAÇÃO

1. Os membros dos órgãos estatutários da APAA cessam funções nos seguintes casos:
 - 1.1. Termo do mandato;
 - 1.2. Perda do mandato;
 - 1.3. Renúncia;
 - 1.4. Suspensão temporária do mandato;
 - 1.5. Destituição.

Artigo 22º

TERMO

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 23º

PERDA

1. Os membros dos órgãos estatutários da APAA perdem o mandato nos casos seguintes:
 - 1.1. Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure um das incompatibilidades previstas na Lei, Estatutos e regulamentos.
 - 1.2. Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - 1.3. Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos Órgãos Sociais da APAA;
 - 1.4. Emitam pareceres ou declarações públicas contra a APAA, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da APAA, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;
 - 1.5. Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos Órgãos Sociais da APAA, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função.
2. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados e/ou dos titulares dos Órgãos Sociais eleitos após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 24º

RENÚNCIA

1. Os membros dos Órgãos Sociais estatutários da APAA podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado ou eleito o substituto.
3. Em caso de renúncia ao mandato, os titulares dos Órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25º

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser por ele requerida, desde que por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou ao Presidente da Direção com conhecimento àquele.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social até ao limite máximo de um ano.

-
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
 4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
 5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido neste Estatuto.

Artigo 26º

DESTITUIÇÃO

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado, o qual que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 27º

DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE MANDATO

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas.

Artigo 28º

PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos Órgãos Sociais, são atos da competência do respetivo órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos Órgãos Sociais da APAA tem de ser sempre ratificada pela Assembleia-Geral.
3. No caso de demissão ou renúncia de todos os titulares dum órgão social da APAA, a sua aceitação, bem como a nomeação para o preenchimento das vagas e a sua substituição, é da responsabilidade do Presidente da APAA ou, no impedimento deste, do seu substituto.

Artigo 29º

REUNIÕES E ATAS

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.
3. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples, salvo aquelas em que a Lei imponha maiorias qualificadas.
4. O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.
5. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais coletivos deve ser sempre lavrada ata, a assinar por todos os membros presentes, ou pela Mesa da Assembleia Geral.
7. Todos os livros de atas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricados na totalidade das suas folhas pelo Presidente do respetivo Órgão.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30°

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APAA e as suas deliberações vinculam os Órgãos Sociais bem como todos os associados.
2. A Assembleia Geral é composta por um número variável de delegados, representantes dos Sócios Efetivos e Agregados, em função do número de filiações em cada época desportiva.
3. Aos Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos é atribuído um número de votos obtido através dos seguintes fatores de ponderação:
 - 3.1. um voto por filiação;
 - 3.2. um voto por cada período de cinco anos de atividade efetiva;
 - 3.3. três votos por cada disciplina em atividade efetiva.
4. Os votos referidos no número anterior correspondem a setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia.
5. Os votos dos representantes dos Sócios Agregados serão repartidos, em cada caso, em partes iguais pelas disciplinas que a Associação tiver em atividade.
6. A APAA incluirá anualmente no seu Plano de Atividades o quadro da distribuição dos votos, pelos Sócios Efetivos e Agregados, em Assembleia Geral, conforme disposto nos pontos 4, 5 e 6 deste artigo.
7. Os Órgãos Sociais da APAA, os seus membros Honorários e de Mérito participam na Assembleia Geral e tomam parte nos debates mas, sem direito de voto.
8. Têm ainda direito a participar nos debates, sem direito de voto, os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia Geral.
9. A Assembleia-geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.

Artigo 31°

DELEGADOS E VOTOS

1. Qualquer Sócio com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral credenciado por um máximo de dois representantes, mas só um deles exercerá o direito a voto.
2. Apenas os representantes presentes têm direito de voto, uma vez que este não é um direito passível de delegação a terceiros.
3. Os delegados serão sempre maiores e apenas podem representar um Sócio.

Artigo 32º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. Para além das competências e atribuições genéricas, cabe à Assembleia Geral:
 - 1.1. Eleger e destituir os Membros dos Órgãos Sociais da APAA;
 - 1.2. Eleger, apreciar e deliberar sobre os atos dos Membros dos Órgãos Sociais da APAA, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e regulamentos em vigor;
 - 1.3. Discutir, apreciar e votar os Estatutos e regulamentos;
 - 1.4. Discutir, apreciar e aprovar os planos anuais, orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APAA, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e regulamentos em vigor;
 - 1.5. Deliberar em definitivo sobre a filiação dos Sócios da APAA;
 - 1.6. Aprovar a filiação da APAA ou dos seus Órgãos Sociais em Organismos Nacionais;
 - 1.7. Aprovar as insígnias e galardões da APAA ou dos seus Órgãos Sociais e proclamar os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito;
 - 1.8. Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direção da APAA visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis.
 - 1.9. Deliberar, autorizar, e mandar a Direção, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direção da APAA, que visem a contração de mútuos ou empréstimos bancários, ou outros instrumentos financeiros pela APAA, que se verifique serem necessários á persecução da atividade da Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve.
 - 1.10. Resolver em definitivo sobre todos os assuntos submetidos à apreciação pelos sócios ou pelos Órgãos Sociais, sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão Social da APAA.

Artigo 33º

REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:
 - 1.1. Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento dos Órgãos Sociais para ano seguinte, reunião a realizar até trinta e um de dezembro de cada ano;
 - 1.2. Aprovação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da APAA relativos ao ano social, reunião a realizar até trinta e um de março do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Direção ou dos Órgãos Sociais que os presentes Estatutos definirem, ou ainda por iniciativa dos Sócios da APAA representando um terço dos membros da Assembleia Geral com direito a voto, desde que solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respeitando as normas estatutárias.
3. O ano civil social corresponde ao ano civil.

Artigo 34°

CONVOCATÓRIAS

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, através de escrito dirigido a todos os sócios ordinários e participantes, ou, em alternativa, através de aviso publicado no *site* oficial da APAA.
2. No caso da Assembleia Geral extraordinárias as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de quinze dias uteis, através de escrito dirigido a todos os sócios ordinários e participantes, ou, em alternativa, através de aviso publicado no *site* oficial da APAA.
 - 2.1. Em caso de Assembleia Geral extraordinária para efeito de eleições devera ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.
3. Na convocatória deverão ser mencionados o dia, a hora, o local e os assuntos da ordem de trabalhos da reunião.
4. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da Assembleia Geral por parte do seu Presidente, poderá a Assembleia Geral ser convocada pelo Vice-Presidente da mesma, Direção ou por Sócios representando a maioria dos votos.

Artigo 35°

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes três membros:
 - 1.1. Presidente;
 - 1.2. Vice-Presidente;
 - 1.3. Secretario.

Artigo 36°

COMPETÊNCIAS

1. A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros:
 - 1.1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APAA;
 - c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e a rubricar a totalidade das folhas dos livros de atas dos Órgãos Sociais da APAA.
 - 1.2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nas faltas ou impedimentos.
 - 1.3. Ao Secretario da Mesa da Assembleia Geral cumpre:
 - a) Organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia Geral, redigir as respetivas atas e anotar as inscrições dos oradores;

b) Tratar do expediente da Assembleia Geral.

CAPITULO V

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37º

PRESIDENTE

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a APAA, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da APA é por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direção da APAA.

Artigo 38º

FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

1. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, ou pelo Presidente-Adjunto, ou por um dos Vice-presidentes eleitos, designado para o efeito.
2. Para efeitos do número anterior, a Direção deliberará e designará, sobre a substituição do Presidente, sendo esta deliberação registada em ata e comunicada à Assembleia Geral na reunião seguinte.

Artigo 39º

COMPETÊNCIA ESPECIAL

1. Compete, em especial, ao Presidente da APAA:
 - 1.1. Representar a Associação junto da Administração Pública;
 - 1.2. Representar a Associação junto das suas organizações congéneres e da Federação;
 - 1.3. Representar a Associação em Juízo;
 - 1.4. Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - 1.5. Assegurar a gestão administrativa e financeira da Associação, bem como a correta escrituração dos livros, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - 1.6. Assegurar a gestão corrente da Associação e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, decidindo sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente;
 - 1.7. . Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;
 - 1.8. Constituir ou propor à Direção a criação de Comissões, Comitês, Gabinetes, Departamentos ou Secções que repute necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APAA;
 - 1.9. Delegar competências nos membros da Direção eleita, quando entender necessário e conveniente;

-
- 1.10. Participar, quando entenda por conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - 1.11. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APAA, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

CAPITULO VI

DIREÇÃO

Artigo 40º **COMPOSIÇÃO**

1. A Direção é um Órgão colegial da Associação, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros designados por nomeação daquele, ou por eleição nos termos Estatutários.
2. A Direção da APAA é composta por onze elementos, com os seguintes cargos:
 - 2.1. O Presidente, que é simultaneamente, e por si, um órgão unipessoal da Associação;
 - 2.2. O Secretário-geral;
 - 2.3. O Vice-presidente Administrativo e Financeiro;
 - 2.4. O Vice-presidente para a Comunicação e Imagem;
 - 2.5. O Vice-presidente para o Hóquei em Patins;
 - 2.6. O Vice-presidente para a Patinagem Artística;
 - 2.7. O Vice-presidente para a Patinagem de Velocidade.
 - 2.8. O Vice-presidente para as Instalações e Equipamentos
 - 2.9. O Presidente – adjunto
 - 2.10. Vogais em número máximo de três (até completar o total de membros da direção)
3. O cargo de Presidente – adjunto pode ser exercido, em acumulação, por qualquer Vice-presidente.
4. O cargo de Vice-presidente para as Instalações e Equipamentos pode ser exercido em acumulação por qualquer Vice-presidente.
5. A organização das disciplinas desportivas, que no futuro possam vir a integrar o conceito da Patinagem, será distribuída em regime cumulativo por quaisquer dos Vice-presidentes, mediante deliberação da Direção.
6. Os membros da Direção da APAA são solidariamente responsáveis pelos atos e pelas deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos atos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 41º **COMPETÊNCIAS**

1. Compete à Direção administrar a APAA e praticar todos os atos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente:
 - 1.1. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais regulamentos em vigor na APAA;
 - 1.2. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais da APAA;
 - 1.3. Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e regulamentos;
 - 1.4. Aprovar Regulamentos internos;

-
- 1.5. Administrar os fundos da APAA, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios Associativos;
 - 1.6. Inscrever os novos Sócios, provisoriamente, e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
 - 1.7. Nomear os Seleccionadores e Treinadores regionais de cada Disciplina bem como organizar e planear a atividade de todas as Seleções da sua Jurisdição;
 - 1.8. Elaborar anualmente o Relatório e Contas global da APAA relativo ao ano social e económico anterior e distribuí-lo pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APAA, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da respetiva Assembleia Geral Ordinária;
 - 1.9. Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento relativo ao ano seguinte, e distribuí-lo pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APAA, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da respetiva Assembleia Geral Ordinária;
 - 1.10. Organizar e manter atualizadas as fichas dos Sócios inscritos na APAA;
 - 1.11. Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especificidade ou pela sua competência estatutária, devem os mesmos pronunciar-se;
 - 1.12. Deliberar sobre as questões suscitadas entre filiados da APAA, que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;
 - 1.13. Manter atualizado o inventário dos Bens Patrimoniais da APAA;
 - 1.14. Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos Galardões e a proclamação de Sócios Honorários ou de Mérito.
2. De cada reunião será lavrada ata que será proposta à aprovação de todos os membros presentes que assinarão no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
 3. As reuniões ordinárias da Direção da APAA têm uma periodicidade semanal, sendo convocadas as reuniões extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 42º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros:
 - 1.1. O Presidente;
 - 1.2. Dois Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.

Artigo 43º

COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da APAA, competindo-lhe em especial:
 - 1.1. Emitir parecer sobre Orçamentos, Balanços e os documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APAA;
 - 1.2. Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas dos Órgãos Sociais da APAA e zelar pelo cumprimento dos respetivos orçamentos;
 - 1.3. Verificar a regularidade dos Livros, Registo Contabilístico e documentos que lhe servem de suporte;
 - 1.4. Acompanhar o funcionamento da APAA, podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões dos seus Órgãos Sociais Coletivos;
 - 1.5. Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
 - 1.6. Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da APAA e relativos a projetos ou propostas de alteração dos Regulamentos em vigor;
 - 1.7. Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Direção da APAA;
 - 1.8. Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual será anexo ao da Direção da APAA, para ser presente à Assembleia Geral;
 - 1.9. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da APAA o justifique.
2. A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 44º
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal manterá reuniões ordinárias trimestrais e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. O Conselho Fiscal reunirá ainda extraordinariamente a solicitação de maioria dos seus membros, do Presidente ou da Direção da APAA.
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.

CAPITULO VIII

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 45º **COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros:
 - 1.1. O Presidente;
 - 1.2. Dois Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Disciplina, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
3. O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito.
4. Os Vogais serão, preferencialmente, licenciados em Direito.

Artigo 46º **COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - 1.1. Apreciar e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos e Regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Disciplinar, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da APAA;
 - 1.2. No exercício da competência referida na alínea anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos, nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar;
 - 1.3. Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;
 - 1.4. Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual será anexo ao da Direção da APAA para ser presente à Assembleia Geral;
 - 1.5. Sugerir ao Presidente ou à Direção, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos e fundamentalmente ao Regulamento Disciplinar;
 - 1.6. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da APAA.
2. A justificação dos Atos do Conselho de Disciplina só é devida à Assembleia Geral da APAA e aos Organismos e entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 47º
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocatórias podem resultar de iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior e, também, pelo Presidente da Direção.
3. As deliberações do Conselho de Disciplina são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e sua justificação.
4. O Conselho de Disciplina só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será sucessivamente assumida pelo seu Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
5. As deliberações do Conselho de Disciplina, devidamente assinadas pelos membros presentes, deverão ser enviadas à Direção da APAA para publicação em Comunicado Oficial e a todos os interessados, intervenientes nos processos.

CAPITULO IX

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 48º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros:
 - 1.1. O Presidente;
 - 1.2. Dois Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Justiça, este será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
3. O Presidente do Conselho de Justiça é, obrigatoriamente, licenciado em Direito.
4. Os vogais serão, preferencialmente, licenciados em Direito.

Artigo 49º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - 1.1. Apreciar e resolver os recursos das decisões do Presidente, da Direção e demais Órgãos Sociais da APAA;
 - 1.2. Emitir pareceres quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos Sociais da APAA, por imposição dos regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos da APAA;
 - 1.3. Elaborar no final de cada ano social o Relatório da sua atividade, o qual será presente à Direção da APAA;
 - 1.4. Sugerir ao Presidente ou à Direção da APAA, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos ou regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento.
2. As deliberações do Conselho de Justiça são insuscetíveis de recurso dentro da ordem da Organização Associativa (APAA) e a justificação dos seus atos só é devida à Assembleia Geral e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 50º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocatórias podem resultar de iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou por solicitação de outros Órgãos Sociais da APAA.

-
3. As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e sua justificação.
 4. Os Acórdãos e Pareceres do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direção da APAA para publicação em Comunicado Oficial e ao Órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

CAPITULO X

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 51º **COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros:
 - 1.1. O Presidente;
 - 1.2. O Secretário;
 - 1.3. O Vice-Presidente para a Arbitragem do Hóquei em Patins;
 - 1.4. O Vice-Presidente para o Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística;
 - 1.5. O Vice-Presidente para o Ajuizamento e Cronometragem da Patinagem de Velocidade.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Arbitragem, este será substituído pelo Secretário, colocado em segunda posição, na lista em que for eleito.

Artigo 52º **COMPETÊNCIAS**

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão colegial dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável pela representação, organização, coordenação e regulamentação da Arbitragem e do Ajuizamento das diferentes disciplinas da Patinagem.
2. O Conselho de Arbitragem coordena e administra a atividade da Arbitragem e de Ajuizamento, estabelece os parâmetros de Formação dos Árbitros e dos Juizes e procede à classificação técnica destes.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem, em especial:
 - 3.1. Aprovar os parâmetros de recrutamento e de admissão dos agentes da Arbitragem e de Ajuizamento;
 - 3.2. Aprovar as condições de formação e atualização técnica dos agentes da Arbitragem e de Ajuizamento;
 - 3.3. Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua Atividade, o qual será anexo ao da Direção da APAA para ser presente à Assembleia Geral;
 - 3.4. Elaborar anualmente, até ao dia oito de setembro, o Plano de Atividades e o Orçamento da Arbitragem e dos ajuizamentos relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - 3.5. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da APAA;
 - 3.6. Efetuar a nomeação dos Agentes de Arbitragem que vão dirigir ou ajuizar os jogos ou provas da Disciplina;
 - 3.7. A análise dos boletins e dos relatórios dos jogos ou provas disputadas.
4. A justificação dos atos do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento só é devida à Assembleia Geral da APAA e aos organismos e entidades legalmente competentes para o efeito;

Artigo 53º
FUNCIONAMENTO

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento têm uma periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente.
2. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes três dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento, devidamente assinadas pelos membros presentes, se for o caso disso, deverão ser enviadas à Direção da APAA, para publicação em Comunicado Oficial.

CAPITULO XI

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 54º

RECEITAS DA APAA

1. Constituem receitas da APAA, dentre outras:
 - 1.1. As quotas de filiação;
 - 1.2. As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela APAA e pelos seus filiados em provas da Federação de Patinagem de Portugal;
 - 1.3. As taxas de inscrições, licenças, emissão de cartões e outras;
 - 1.4. O produto de multas e indemnizações;
 - 1.5. As taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;
 - 1.6. Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subvenções ou outros;
 - 1.7. Os juros dos valores depositados;
 - 1.8. O produto de alienação de bens;
 - 1.9. Os rendimentos provenientes de contratos de exploração e renda de publicidade, de marketing, de transmissões televisivas e de imagem;
 - 1.10. Os rendimentos eventuais ou outros.

Artigo 55º

DESPESAS DA APAA

1. Constituem despesas da APAA, entre outras:
 - 1.1. Os encargos administrativos com o pessoal;
 - 1.2. As remunerações e gratificações a Técnicos e Colaboradores, ao serviço da APAA;
 - 1.3. Os encargos resultantes da Atividade Desportiva das Seleções Distritais;
 - 1.4. Os custos resultantes dos Prémios, Medalhas, Emblemas, Trofeus ou Galardões atribuídos pela APAA;
 - 1.5. Todos os encargos resultantes da organização dos Campeonatos Distritais nas Disciplinas da Patinagem;
 - 1.6. Os encargos com Ações de Formação, Deteção de Talentos e outras Atividades Técnico-Desportivas;
 - 1.7. Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 56º
CONTAS E SEUS REGISTOS

1. Os atos de gestão da APAA serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O Sistema de Contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da APAA, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade – Federações Desportivas.
3. A Direção elaborará anualmente o Balanço e Contas do Ano Social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APAA.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º

INSÍGNIAS E GALARDÕES

As insígnias da APAA são o estandarte, a Bandeira, o Emblema e o Logotipo, cujas descrições e modelos constarão de anexo a inserir, após elaboração dos mesmos e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 58º

RESPONSABILIDADE

1. A APAA responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus Órgãos nos termos da Lei.
2. Os titulares dos Órgãos da APAA respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a este hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Órgãos da APAA.
5. A votação favorável pela Assembleia Geral de moções de censura ou desconfiança a um Órgão Social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão dos Órgãos ou dos Membros, sobre os quais tenha recaído tal votação.

Artigo 59º

CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a APAA só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. Nessa reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do Património Líquido Social.
4. Realizada a dissolução da APAA, os Trofeus e demais Prémios que lhe pertençam serão entregues ao Órgão Competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto onde conste

expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso de a APAA recomençar a sua atividade.

5. Dissolvida a APAA, os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades pendentes.

Artigo 60º

COMISSÕES TÉCNICAS

Ao abrigo da alínea 1.8. do artigo 39º destes Estatutos são criadas Comissões Técnicas para cada Disciplina da patinagem, com o mínimo de dois (2) membros, em cada, que ficam adstritas aos Vice-Presidentes do Hóquei em Patins, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, que terão como funções as delegadas pelos citados Vice-Presidentes.

Artigo 61º

REGULAMENTOS

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos a APA rege-se pelos seguintes regulamentos:
 - 1.1. Regulamentos Internos da APAA, aprovados e ratificados em Assembleia Geral;
 - 1.2. Regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 62º

LACUNAS E ALTERAÇÕES

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e regulamentos será aplicável a Lei Geral, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da Assembleia Geral.
2. As alterações dos presentes Estatutos e dos regulamentos da APAA, em matérias que não conflituam com a Lei Geral, carecem de aprovação de três quartos dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 63º

FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR

1. Todos os documentos, atos e contractos que obriguem a APAA, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
 - 1.1. Dois membros da Direção da APAA, sendo um obrigatoriamente o Presidente ou o seu substituto designado nos termos do ponto 2 do artigo 38º destes Estatutos;
 - 1.2. Um membro da Direção da APAA, se para intervir no ato específico, tiver sido designado em ata da reunião de Direção da APAA;

-
- 1.3. Um mandatário – quando expressamente constituído por deliberação da Direção, e se nos termos do respetivo instrumento de mandato, para intervir no ato ou atos, tiver sido devidamente designado em ata de reunião de Direção da APAA.
 2. Os documentos de mero expediente, os Comunicados oficiais e a correspondência e comunicações – incluindo memorandos, faxes, notas internas, correio eletrónico, etc. – que sejam dirigidos aos Órgãos Sociais, Sócios e funcionários da APAA, ou outras entidades com quem a APAA mantém contacto institucional regular, poderão ser assinados pelo Secretário-geral, ou por um só membro da Direção da APAA, ou ainda por um mandatário.

Artigo 64º

REVOGAÇÃO, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. Com a sua entrada em vigor, atento o disposto no número dois deste artigo, estes Estatutos revogam integralmente:
 - 1.1. Os anteriores Estatutos, que haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Assembleias Gerais;
 - 1.2. Todas as normas e disposições regulamentares da APAA que com eles estejam em oposição ou contradição.
2. Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada em Almodôvar, na data de 3 de Junho de 2017, e revistos em Beja, em 14 de Outubro de 2018, entrando imediatamente em vigor.